

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FERNANDO RODOLFO)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, atendidas no âmbito da Lei Maria da Penha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir, entre os beneficiários de atendimento prioritário do programa, mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, atendidas por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....

.....
VI – 5% (cinco por cento) das vagas será destinada às famílias de que faça parte mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovada por cópia da petição inicial do Ministério Público que formaliza a ação penal; ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a violência contra mulheres tornou-se um problema de proporções catastróficas. Segundo pesquisa do Datafolha de setembro de 2019, o país registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos. Esse número não inclui as mulheres assassinadas, cuja escala rivaliza a proporção das sobreviventes. Segundo o IPEA, em 2017 foram 4.396 assassinatos de mulheres no país. Trata-se, de acordo com o IPEA de uma taxa recorde de morte de mulheres, chegando a 4,7 assassinatos por cada 100 mil habitantes.

Para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, não existe lugar onde as mulheres brasileiras possam se sentir efetivamente seguras. As estatísticas revelam que as agressões e assassinatos de mulheres ocorrem, em sua maioria, na própria residência da vítima. Esse é o caso de 70% dos registros, nos quais figuram como agressores pessoas muito próximas às vítimas, tais como cônjuge ou namorado. Segundo o Ministério da Saúde, o número de notificações de violência física contra mulheres causadas por seus cônjuges ou namorados quase quadruplicou de 2009 a 2016 em todo o país, saltando de 4.339 notificações para 33.961.

Se sua própria casa não oferece segurança contra a violência, as mulheres sentem-se, segundo o Fórum, encerraladas e sem saída. Talvez por essa razão, mais da metade (52%) das mulheres vítimas de violência doméstica não denuncia o agressor ou procura ajuda. O que termina levando ao agravamento das agressões e, com a escalada da violência, ao feminicídio.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos a prioridade na aquisição de moradia popular no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida. A proposta destina 5% das vagas do programa às famílias de que façam parte mulheres atendidas por medida protetiva prevista na Lei Maria da Penha.

Cabe salientar que a falta de alternativa à saída da casa onde mora o seu agressor é um dos principais motivos para a recorrência das agressões. A garantia de uma moradia longe do agressor constitui a melhor salvaguarda que o Estado poderia disponibilizar para as mulheres vítimas de violência doméstica no país.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovar esta iniciativa que contribui diretamente para reduzir um problema que já assumiu proporções alarmantes no Brasil e resguarda a dignidade das mulheres brasileiras vítimas da violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FERNANDO RODOLFO

2019-19751